



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 15/04/04
Assessoria da Planário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES, CEF e CCJ.

Em 15/04/04

PL 1211 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a distribuição por parte da rede pública de saúde do Distrito Federal de preservativos femininos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º O Poder Executivo do Distrito Federal, no âmbito dos programas de atendimento integral à saúde da mulher e de atendimento integral ao adolescente, disponibilizará preservativos femininos, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda na rede pública de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento do preservativo feminino trouxe a possibilidade para a mulher de maior autonomia no que se refere ao auto-cuidado em relação ao exercício de sua sexualidade, de modo a melhor se proteger de uma gravidez indesejada, de doenças sexualmente transmissíveis e, principalmente, da AIDS. Diante da dificuldade do parceiro fazer uso do preservativo, a mulher pode optar pelo uso de sua camisinha.

No tocante à contracepção, os métodos existentes, nem sempre disponíveis, podem não se adequar às necessidades da usuária ou, ainda, não serem indicados em alguns casos. O preservativo feminino seria mais uma opção para a mulher.

Em relação à epidemia HIV/AIDS, observa-se a pauperização, além de novos casos que incidem com maior frequência sobre mulheres com pouca ou nenhuma escolaridade, em situação de pobreza e com pouco acesso à informação.

As mulheres têm sido atingidas em plena idade reprodutiva. Para o ano de 2000, estimou-se que 0,47% das gestantes com idade entre 15 e 34 anos estavam infectadas pelo vírus HIV, o que contribui para o aumento da transmissão vertical.

A mulher percebe-se menos exposta ao risco. Os dados sobre AIV/AIDS evidenciam o crescimento de casos entre mulheres com parcerias fixas. Sentem-se protegidas na relação, dispensando os cuidados com a prevenção das DST/AIDS. Além do sentimento de invulnerabilidade, a mulher tem pouco espaço e poder de negociar com o parceiro o uso do preservativo. A equação mulher X AIDS passa, assim, por uma questão de gênero.

Quanto às adolescentes, o alto número de jovens grávidas mostra que a prática do sexo seguro ainda não é adotada por esse grupo, o que reforça a

030733/04/07 17:20:15

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1211 12004
FIS. nº 01 BIA



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

necessidade de se ampliar o trabalho educativo, visando ao uso do preservativo, seja ele feminino ou masculino.

Considerando esses aspectos, a vulnerabilidade da população feminina frente à epidemia da AIDS e reconhecendo o direito da mulher de exercer sua sexualidade e vida reprodutiva por meio do seu próprio controle e auto-cuidado, é que apresentamos o presente projeto de lei, certos de que contaremos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital -PT

